



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 006.134/2013-0

1. Em cumprimento ao Acórdão 8681/2013 – 1C, Sessão de 3/12/2013, Ata 44/2013, peça 25, apostilado pelo Acórdão 2121/2014-TCU-1C, Peça 44, foram notificados:

- **Adailton Ramos Magalhães** (CPF 146.010.875-20) – por meio do Ofício 2361/2013 datado de 23/12/2013, pç.28. O AR foi recebido em 15/1/2014, pç.32, assinado por terceiros.

- **Maria Celeste Ferreira Guimarães** (227.085.375-04) - por meio do Ofício 2362/2013, datado de 23/12/2013, pç.27. O AR foi recebido em 16/1/2014, pç.33, assinado pela própria.

2. Advogado habilitado no Processo:

Responsável	Advogado/Procurador/ Repres. Legal	Procuração	Ofício	AR
<b>Adailton Ramos Magalhães</b>	ISAIAS ANDRADE LINS FILHO e ADRIANA OLIVEIRA SILVA	34	166/2014  Peça 37	5/2/2014  Peça 38

3. Transcorridos os prazos recursais nas datas a seguir relacionadas, as partes não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 8681/2013–1C, transitou em julgado nas seguintes datas, relativamente aos itens Debito/Multa e aos responsáveis:

- **Adailton Ramos Magalhães** – Ofício nº 2361/2013, recebido em 15/01/2014 – **TJ em 31/01/2014**

- **Maria Celeste Ferreira Guimarães** - Ofício nº 2362/2013, recebido em 16/01/2014, **TJ em 01/02/2014**

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovantes de peças nºs 40/41.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débitos/Multas e às partes acima identificadas, nos termos da Resolução -



TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 11/04/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
Elaina de Araujo Argollo  
Técnico Federal de Controle Externo  
Mat. 2402-3